



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022**

**PROCESSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0062/2022**

Pelo presente instrumento particular, **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO – SSA-SERVAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.385.840/0001-12, situado na Av. Cristóvão Colombo, 683, Funcionários, CEP: 30140-140, em Belo Horizonte/MG, representado, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Presidente, Sra. Aléxia Rodrigues de Paiva Brant, conforme Ata de Posse e ato de Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de janeiro de 2019, doravante denominado **SERVAS**; e **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.231.564.0001-38, situado na Rua da Bahia, n.º 1477, Bairro Lourdes, CEP. 30160-011, representado pelo seu Presidente, Dr. Raphael Castro Mota, doravante denominado **CRO-MG**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido pela Constituição da República de 1988, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

**Cláusula Primeira – Do objeto:**

É objeto do presente Termo a realização de ações conjuntas e de interesse mútuo entre o **SERVAS** e o **CRO-MG**.

**Parágrafo primeiro** – Poderão ser executadas as seguintes ações, além de outras a serem definidas em comum acordo entre as partes:

- I- Gestão e captação de voluntários para participação em projetos comuns;
- II- Realização e divulgação de campanhas e mobilização social para arrecadação de doações;
- III- Cooperação para guarda de equipamentos e insumos;
- IV- Recebimento, armazenamento e distribuição de donativos;
- V- Realização, em conjunto, de ações de interesse social.

**Parágrafo segundo** - Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderão ser desenvolvidas outras ações, mediante termos aditivos ou convênios a serem firmados entre os parceiros para cada atividade a ser realizada.

**Cláusula Segunda – Das obrigações das partes:**

São obrigações de ambas as partes:

- I- Detalhar, de comum acordo e em instrumento próprio para cada ação planejada, as obrigações cabíveis a cada parte nas atividades a serem executadas, incluindo como será feita a divisão de despesas entre as partes, se houver;
- II- Colaborarem entre si com o que for necessário para o bom andamento da parceria e das ações a serem realizadas;
- III- Respeitar e cumprir o acordado no presente Termo.

**Parágrafo único** – Para fins da divisão de despesas prevista no inciso I, será permitido que as partes contribuam com prestação de serviços e/ou disponibilização de bens e/ou pessoal, além de eventual gasto em dinheiro para execução das ações.



### **Cláusula Terceira – Da gratuidade**

Este Termo de Cooperação se dá a título gratuito, não havendo repasse financeiro entre os partícipes, sendo cada um responsável pelas despesas necessárias à execução de suas obrigações.

### **Cláusula Quarta – Da vigência:**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

### **Cláusula Quinta – Da Rescisão:**

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Sem ônus, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- Imediatamente, por qualquer das partes, no caso de infração a qualquer dos dispositivos deste termo, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, a ser paga pela parte que cometeu a infração.

**Parágrafo único** – No caso de rescisão, as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações já acordadas e ainda não executadas no momento da rescisão, inclusive no que diz respeito à divisão de despesas.

### **Cláusula Sexta – Da Inexistência de Vínculo Trabalhista:**

Não se estabelece, por força do presente termo, qualquer vínculo empregatício entre uma parte e os empregados, sócios, administradores, dirigentes ou prepostos da outra, inclusive profissionais por esta eventualmente agenciados/contratados, sendo cada parte a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas aos empregados e/ou terceiros que venha a utilizar para a execução das ações objeto do presente Termo, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras parcelas porventura relacionadas aos referidos empregados e/ou terceiros.

**Parágrafo único** – Cada parte assume o pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários que possam surgir em virtude do presente Termo, inclusive em função de profissionais que eventualmente contratar para execução de atividades decorrentes do mesmo e/ou das pessoas listadas no caput, conferindo às partes direito de regresso e denúncia à lide contra a outra por quaisquer valores, encargos ou multas que sejam cobrados do primeiro pelas pessoas listadas nesta Cláusula ou em função destas, bem como por qualquer outro motivo relacionado ao presente Termo, assumindo desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste documento.

### **Cláusula Sétima – Da ausência de novação:**

Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente termo não constituirá novação.

*(Assinaturas manuscritas)*



**Cláusula Oitava – Da Publicação:**

O CRO/MG providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no órgão de imprensa oficial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993.

**Cláusula Nona – Da execução e fiscalização:**

A fiscalização da execução do presente Acordo será realizada no âmbito de cada um dos partícipes, por representantes especialmente designados pelas partes no Termo de designação de Fiscal.

**Cláusula Décima – Do foro e Legislação aplicável:**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente termo, sendo-lhe aplicada a legislação brasileira.

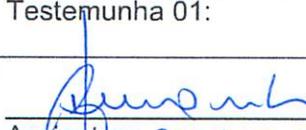
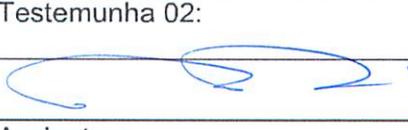
Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores, reconhecendo como válida a assinatura eletrônica / digital aposta do presente documento.

Eventuais atos praticados anteriormente à assinatura do presente documento ficam ratificados pelas partes e se submetem às regras deste Termo e seus aditivos.

Belo Horizonte/MG, 07 de junho de 2022.

  
SERVAS- SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
Alexia Rodrigues de Paiva Brant  
Presidente do SERVAS

  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG  
Raphael Castro Mota  
Presidente do CRO-MG

Testemunha 01:	Testemunha 02:
	
Assinatura RODRIGO A. FERNANDES	Assinatura
Nome:	Nome: Raul de Mattos Saiano Neto
RG: MG 5 095 962	RG: mg. 5.965.292
CPF: 001.278.206-30	CPF: 015.068.456.07



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E982-3AA6-85AE-6F84> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: E982-3AA6-85AE-6F84**



### Hash do Documento

A0E3ED9B4C412BADA26932E5E95D36F3678146FFA003537C96031CCCC5BF0472

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2022 é(são) :

Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 10/06/2022 11:39  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

